



PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35179-000 – Telefone (31) 3251-7500



LEI MUNICIPAL Nº 1273 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

“Lei da Preservação dos Parques e Lagoas Urbanas de Santana do Paraíso.”

O Município de **Santana do Paraíso**, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam declarados como Áreas de Preservação Municipal todos os parques, lagoas e lagos situado em áreas urbanas do Município de Santana do Paraíso, destinados prioritariamente ao lazer, turismo sustentável, convivência comunitária, proteção da flora e da fauna neles existentes.

Art.2º Fica proibida, nas áreas definidas no artigo anterior:

- I- a prática de pesca em qualquer modalidade;
- II- a captura, perseguição ou maus-tratos a animais silvestres e aquáticos;
- III- a destruição, poda irregular, supressão ou dano à vegetação e às árvores que compõem a área de preservação.

Parágrafo único: O Poder Executivo poderá, de forma excepcional e mediante regulamentação, autorizar a realização de pesca esportiva por prazo determinado, limitada a 1 (um) dia, desde que sejam observadas as normas ambientais e de segurança.

Art.3º A vedação de que trata o artigo anterior não se aplica às seguintes hipóteses, desde que previamente autorizadas e fiscalizadas pelo órgão ambiental municipal competente:

- I- pesquisas científicas ou monitoramentos técnicos da fauna aquática, realizados por instituições credenciadas;
- II- ações de manejo, repovoamento, limpeza ou controle ambiental conduzidas pelo Poder Público;
- III- eventos oficiais de caráter recreativo, educativo ou cultural, promovidos ou autorizados pelo Poder Executivo, em datas específicas, como o programa **“Pescando no Parque”**, desde que observadas regras previamente estabelecidas em regulamento.



PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35179-000 – Telefone (31) 3251-7500



Art.4º A fiscalização do disposto nesta Lei caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, podendo firmar parcerias com órgãos ambientais e com a Polícia Militar.

Art.5º O descumprimento desta Lei acarretará responsabilização conforme disposto na Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas em regulamento municipal.

Art.6º Os valores arrecadados com multas e demais penalidades administrativas aplicadas em decorrência desta Lei serão destinadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art.7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação, especificando regras de fiscalização, valores de multas administrativas e critérios para eventual pesca esportiva autorizada.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Paraíso, 06 de novembro de 2025.


BRUNO CAMPOS MORATO
Prefeito Municipal